



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº 9907

EMENTA: - Cria, na Estrutura Administrativa do Município, a Secretaria de Coordenação e Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município, de que trata a Lei nº 8.485, de 27 de dezembro de 1962, a Secretaria de Coordenação e Assistência Social.

ART. 2º - Compete à Secretaria de Coordenação e Assistência Social:

- a) Coordenar os contactos político-administrativos da Edilidade e cooperar com as demais Unidades do Serviço Executivo Municipal, visando à regular e perfeita coordenação dos respectivos encargos e atividades;
- b) Assistir as atividades relacionadas com os problemas sócio-econômicos pertinentes à comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Secretaria compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Assistente Social
- II - Departamento de Coordenação e Assistência, com a seguinte constituição:
 - a) Divisão de Coordenação
 - b) Divisão de Assistência Social

ART. 3º - Dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, o Prefeito expedirá o competente regimento do órgão ora criado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regimento a ser expedido obedecerá às normas estabelecidas no § 1º, do Art. 25, da Lei nº .. 8.485/62.

ART. 4º - Na conformidade do Art. 23 da aludida Lei 8.485, será complementada a estrutura administrativa da Secretaria ora criada.

ART. 5º - Ficam criados os seguintes cargos:

- a) - 1 de Secretário, símbolo DS
- b) - 1 de Assistente, símbolo DDI
- c) - 1 de Diretor de Departamento, símbolo DDP
- d) - 2 de Diretor de Divisão, símbolo DDI
- e) - 1 de Chefe de Serviço, símbolo CS

ART. 6º - Para atender, neste exercício, à despesa resultante da execução desta lei, fica o Prefeito do Município autorizado a abrir o crédito especial de NCR\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS NOVOS), por conta da anulação parcial, de igual importância, da dotação do Subelemento 3.1.3.6 - Estudos, Pesquisas e Projetos, Assessoramento e outros trabalhos técnicos ou científicos de organização e planejamento, letra c) - para o Plano Diretor de Desenvolvimento do Recife, da Unidade Orçamentária 2.03.03 - da Assessoria de Planejamento

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 2 de maio de 1968


P R E F E I T O

a) Augusto Lucena.